

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 852, DE 2018**

*Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.*

CD/18954.69159-07

### **EMENDA N.º**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, o seguinte artigo, onde couber, e, por conseguinte, altere-se o artigo 7º da mesma Medida Provisória n. 852, de 2018, para incluir na revogação os seguintes dispositivos:

*“Art. Fica extinto o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961 e posteriormente transferido para a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.*

*Parágrafo único. A União disponibilizará os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos de responsabilidade do extinto SESEF por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil decorrentes de condenações judiciais relativamente aos passivos de sua responsabilidade.”*

*“Art. 7º.....*

*.....*  
*VI – o art. 105 da Lei nº 20.233, de 05 de junho de 2001;*

*VII - o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; e*

*VIII – o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. ” (NR)*

## **JUSTIFICATIVA**

Impõe-se a extinção do Serviço Social das Estradas de Ferro –SESEF em razão de seu colapso operacional por falta de recursos financeiros. A proposta de sua extinção foi feita por iniciativa do Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, nos termos do Ofício nº 352/2014, de 02.07.2014, às fls. 01 do Processo 50000.024765/2014-17, em tramitação no Ministério dos Transportes.

Posteriormente, o Conselho Deliberativo do SESEF, na sua 237<sup>a</sup> reunião, realizada em 14.08.2014, igualmente propôs ao Ministério dos Transportes a extinção do aludido Serviço Social considerando a total falta de recursos financeiros, conforme ata constante da fls. 114 do mesmo processo administrativo. A matéria foi ainda objeto de exame por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, por meio do Parecer nº 311/2014/CGJT/CONJUR-MT/CGU/AGU: às fls. 107 a 109, devidamente aprovado pelo Consultor Jurídico, às fls.110, favorável à respectiva extinção. O assunto encontra-se pendente de decisão no âmbito do Poder Executivo desde 17 de março de 2015, sem uma resposta até o presente, apesar de sua posição claramente favorável para a solução do problema que envolve o SESEF.

Diante do prejuízo que a inéria do Estado vem acarretando aos ex-empregados que não vêm recebendo seus direitos trabalhistas, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2018.

CD/18934.69159-07